



**2021/GER/25/L/458**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**LOCADORA: 7 ENERGIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.754.859/0001-21, e IE: 9086939816, estabelecido na Rodovia Carlos Joao Stress, Nº 585 box 17 – Parque Industrial Alicante - Londrina - PR, CEP 86079-050.

**LOCATÁRIA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SOROCABA**. Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 71.485.056/0004-74, IE: ISENTO, estabelecido na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2.585, Vila Hortência, Sorocaba - SP. Cep: 18.020-003.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui elemento de validade e, principalmente, de eficácia do presente instrumento particular a rubrica em todas as páginas das partes envolvidas, por intermédio de seus representantes legais ou por pessoas especialmente designadas para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A rubrica obrigatoriamente deverá, também, ser efetivada junto aos anexos que eventualmente vierem a instruir o presente instrumento, os quais, caso existam, farão parte integrante do presente instrumento particular.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** É obrigatória a assinatura junto ao presente instrumento particular de duas testemunhas devidamente identificada com Nome, CPF e RG, com vistas ao disposto junto ao Código de Processo Civil, no ato de assinatura do presente instrumento particular, visando afastar futuras e eventuais alegações de não conhecimento das disposições contratuais ora dispostas, principalmente, bem como em virtude da formação de elementos de prova diversos que o contraditório e a ampla defesa, porventura, demandarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** É obrigatório o fornecimento pelas partes, no ato de assinatura do presente instrumento particular, do fornecimento de cópia simples da Cédula de Identidade, Cartão de CPF, bem como de comprovante de endereço atual dos membros participantes. As cópias em questão farão parte integrante do presente instrumento particular, obrigatoriamente. Também é obrigatória a indicação de endereço eletrônico de e-mail para encaminhamento de informações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Partes declaram para todos os fins de direito que as informações consignadas junto à sua qualificação condizem com a realidade e são verdadeiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É de responsabilidade integral das partes comunicar imediatamente e, por escrito, qualquer alteração inerente à sua qualificação e qualquer alteração em seu Contrato Social, oportunidade em que não remanescerá em desfavor de uma ou outra qualquer prejuízo ou dever indenizatório ou reparatório, de natureza cível, tributária ou administrativa, relativamente a vício ou inexecução do objeto desta cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É obrigatória a posse, por ambas as partes de cópia do presente instrumento particular devidamente assinado contendo, igualmente, seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Toda e qualquer alteração do presente instrumento particular deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de termo aditivo, somente, excluindo-se quaisquer disposições verbais.



**CLÁUSULA QUINTA.** O presente instrumento particular é feito em caráter irrevogável e irretratável, com exceção, somente, das hipóteses de rescisão expressamente previstas no presente instrumento particular.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente instrumento particular vincula os herdeiros e sucessores a seu cumprimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Não remanescem em favor de ambas as partes o direito de arrependimento, oportunidade em que eventual rescisão, resilição ou resolução poderá ocorrer somente em virtude das disposições específicas consignadas no presente instrumento particular.

#### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**CLÁUSULA OITAVA.** As partes, por intermédio do presente instrumento particular, declaram e garantem entre si que:

- a) Detêm o poder e a autoridade para celebrar o presente instrumento, e continuarão a deter, durante a vigência deste instrumento, o poder e a autoridade para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento;
- b) O presente contrato não constitui nenhuma das partes ou seus empregados como agentes, procuradores ou representantes da outra, sendo nulos e totalmente inoperantes quaisquer atos que qualquer das partes venha a praticar em nome da outra;
- c) As partes respondem, individualmente e, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, pelas demandas trabalhistas ajuizadas por seus respectivos funcionários ou ex-funcionários, haja vista a inexistência de Grupo Econômico entre as partes.
- d) As partes respondem, individualmente e, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, pelas demandas cíveis, tributárias, administrativas ou criminais ajuizadas, haja vista a inexistência de Grupo Econômico entre as partes.
- e) Este contrato cancela e substitui todos os acordos, verbais ou escritos, entre as partes com relação à matéria objeto do mesmo. Nenhuma alteração, modificação, renúncia a qualquer dispositivo deste contrato terá efeito a menos que seja feita por escrito e assinada por ambas as partes;
- f) Declaram as partes terem lido na íntegra o presente instrumento particular, concordando expressamente com todas as disposições contratuais consignadas, inexistindo, igualmente, qualquer dúvida ou contrariedade aos termos expostos. Declaram, igualmente, assinar o presente instrumento particular livre de quaisquer vícios de vontade;
- g) A relação jurídica prevista neste instrumento tem natureza obrigacional e contraprestacional e não deve ser considerada, para quaisquer efeitos, sociedade entre as partes, seja de fato, em conta de participação ou de qualquer outro tipo, não configurando a relação em questão, como já afirmado, como Grupo Econômico;
- h) Nenhuma das Partes garante ou promete à outra que esta parceria lhe trará lucro ou superávit ou lhe permitirá recuperar o valor de seus respectivos investimentos, sendo certo que cada Parte assume os respectivos resultados da atividade por sua conta e risco, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, por uma parte à outra, em caso de não aferimento de lucro ou superávit ou não recuperação do respectivo valor de investimento.
- i) As partes convencionam que não haverá relação de subordinação entre as partes.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA NONA.** O presente instrumento particular visa formalizar a LOCADORA em ceder bens móveis em locação para uso e gozo exclusivo da LOCATÁRIA, representados por equipamentos imobilizado. Para toda e qualquer finalidade, os equipamentos objeto do presente instrumento são:

- a) Grupo Moto-Gerador 150 Kva (potência de pico), 220 Volts, trifásico, cabinado, equipamento Nº 25 SERIE Nº 2014.1.282.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os equipamentos foram recebidos pela LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento, para servir ao uso a que se destinam, fato este que a LOCATÁRIA, após vistoriá-los e testá-los, expressamente reconhece.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os acessórios eventualmente necessários para o devido funcionamento e instalação dos equipamentos cedidos em locação são também considerados como equipamentos locados;

- a) 4 LANCES DE 45 METROS – CABOS 150MM;
- b) 4 LANCES DE 45 METROS – CABOS 120MM;
- c) 1 QTA (Quadro de Transferência Automático) 300 Amperes;
- d) 1 QTM (Quadro de Transferência Manual) 300 Amperes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A LOCATÁRIA se obriga a utilizar os equipamentos nos locais indicados apenas para os fins a que se destinam, de acordo com suas características e instruções ofertadas pela LOCADORA, em consonância com o Manual de Instruções existente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A LOCATÁRIA deverá manter e guardar os equipamentos como se seus fossem, desde a instalação até a efetiva devolução, ficando responsável pela conservação e obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições de uso em que os recebeu, sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, desastres naturais, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se, nestes casos, ao ressarcimento dos danos causados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Será emitido o termo de entrega técnica referente a inspeção de chegada e saída de equipamentos, no qual constará a verificação das condições do objeto deste contrato, com detalhes da conservação do equipamento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A LOCATÁRIA não poderá, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, obras ou reparos de qualquer natureza nos equipamentos, tampouco autorizar terceiros a efetuar-los, sob pena de indenizar a LOCADORA pelos danos diretos causados aos equipamentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Eventuais avarias ou falhas encontradas no momento da devolução dos equipamentos e registradas em formulário próprio, não isentam a LOCATÁRIA em relação a outros problemas que poderão ser identificados após inspeção aprofundada dos Equipamentos.

## **PARÁGRAFO OITAVO.**

O preço do equipamento, objeto do presente é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

## **DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os custos e responsabilidades com o transporte, até o local de trabalho dos equipamentos, assim como o retorno dos mesmos à sede da LOCADORA, serão por conta da LOCADORA. Serão de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas com mão de obra, para a conexão/instalação dos equipamentos junto ao disjuntor/rede elétrica.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas com carregamento/descarregamento do equipamento na sede da LOCATÁRIA serão por conta da LOCADORA. Já as despesas com descarregamento e posterior carregamento na LOCADORA serão também por conta da LOCADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A LOCATÁRIA não poderá ceder ou emprestar os referidos equipamentos a terceiros, a qualquer título. O equipamento será instalado na Coronel Nogueira Padilha, nº 2.585, Vila Hortência, Sorocaba – SP. CEP 18.020-003. Devendo a locatária informar com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência qualquer remoção ou mudança de endereço do equipamento, sobre de pena de rescisão do contrato.

#### **DA EVENTUAL MANUTENÇÃO OU REPARO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Caso seja solicitado pela LOCATÁRIA, a LOCADORA enviará um técnico para realização de Instruções de operação, reparos, manutenção, além de esclarecimentos sobre o uso dos equipamentos, às expensas da LOCATÁRIA. O custo operacional será de:

a) **A definir através de orçamento encaminhado a Locatária.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A LOCADORA terá um prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas como atendimento emergência, após comunicado via telefone e whatsapp de problemas ocorridos no equipamento, desde que o encarregado técnico do LOCADOR, ou outro terceiro por ele contratado, tenha plena condição de chegar à localização física na qual o equipamento se encontra. Após análise técnica, se constatado problemas ocasionados por mau uso, erro de operação, bem como na hipótese de falha decorrente de combustível contaminado, as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, hora técnica, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO. Não sendo devido nenhum desconto na locação durante este período.

Contatos para chamados técnicos:

Marcos: 15 99663-6200 – 15 99732-6200

José Luiz: 43 98814-6797

Sete Energia: 43 3373-777

Sete Energia: 43 98426-7564

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A manutenção preventiva será responsabilidade da LOCADORA e compreende as atividades previstas no plano de manutenção preventiva de cada equipamento;

A manutenção preventiva **NÃO INCLUI:**

- a) Substituição de peças danificadas por mau uso, omissão, falhas na guarda dos equipamentos, ou atos de vandalismo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O combustível a ser utilizado no abastecimento dos equipamentos deverá ser de qualidade comprovada, conforme especificação vigente na ANP, o qual será custeado pela LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Será de responsabilidade da LOCATÁRIA realizar as verificações diárias eventualmente existentes de acordo com o Manual de Instruções dos equipamentos locados, sendo elas;

- Verificação do nível de óleo.
- Verificação do nível de água do radiador.
- Verificação do filtro de ar.
- Verificação de vazamentos.
- Verificação de ruídos anormais.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Deverá a LOCATÁRIA facilitar e viabilizar o acesso aos equipamentos locados por parte dos técnicos da LOCADORA, sempre que necessário, mantendo-os desligados, também, quando necessário.



**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso as manutenções preventivas não possam ser executadas por qualquer restrição da LOCATÁRIA, a mesma será responsabilizada por quaisquer danos que ocorrerem nos equipamentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Seguro do equipamento sob responsabilidade do LOCATÁRIO, durante período contratado.

### DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos seus anexos, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Dar ciência imediata à LOCADORA de quaisquer alterações nas condições, regime de operação ou características inicialmente pactuadas, bem como não conformidades encontradas nos equipamentos quando da sua entrega pela LOCADORA, ou a qualquer tempo quando se tratar de vício oculto, observando o prazo necessário estabelecido pela LOCADORA para que esta proceda à regularização;
- b) Devolver os equipamentos obrigatoriamente acompanhados da nota fiscal de retorno, contendo o descritivo fiel aos equipamentos que estão sendo efetivamente devolvidos, com a descrição da nota fiscal de retorno idêntica à devolução física. **A nota fiscal deverá ser enviada** por e-mail pré-estabelecido para a retirada do equipamento, sob pena de não recebimento dos equipamentos pela LOCADORA e será estendido o período da locação até o envio da nota fiscal;
- c) Na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio ou destruição total dos equipamentos fica estipulada indenização devida pela LOCATÁRIA no valor total do bem constante nas Notas de Remessa ou romaneio;
- d) Disponibilizar espaço suficiente em suas instalações para armazenagem e instalação de equipamentos e materiais necessários para o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos, disponibilizando local seguro e adequado, livre de intempéries, de qualquer tipo de pó abrasivo ou corrosivo, resíduos sólidos, vapores ou gases corrosivos, explosivos dentre outros;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos seus riscos pessoais e materiais e de terceiros, não sendo imputado à LOCADORA qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, em decorrência da presente locação; e
- g) Abster-se de ceder, sublocar ou emprestar os equipamentos a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e sujeição às demais penalidades contratuais.

### DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** São obrigações da LOCADORA:

- a) Disponibilizar à LOCATÁRIA os equipamentos em condições de uso dentro do prazo e condições contratados;
- b) Realizar a inspeção na entrega e devolução do equipamento;
- c) Designar um técnico para prestar-lhe a devida assistência quando solicitado.

## **REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Pela locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a remuneração equivalente a R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais) referente ao período de 6 meses (**Sem combustível**). Valor será dividido em 6 parcelas de R\$ 6.700,00 (Seis Mil e setecentos reais). Mediante recebimento da respectiva nota de locação, por e-mail ou qualquer meio idôneo. Pagamento 28 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O não recebimento das notas de locação jamais isentará a LOCATÁRIA da sua obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de utilização superior à franquia contratada de 160 (Cento e Sessenta) horas por mês, será cobrado um valor da hora excedente por meio de novo boleto ou depósito bancário no final de cada ciclo de contrato:

R\$ 26,56 (Vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Horímetro de saída: 5.996 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso haja atraso no pagamento da locação, o valor devido será acrescido de correção monetária com base no IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), além de eventuais despesas com cartório e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido. O cálculo da correção deverá ser feito a partir da variação do IGP-M do mês imediatamente anterior à data do vencimento do aluguel.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aprovação para faturamento dos custos decorrentes de manutenção, quando aplicáveis, bem como de indenização por avarias e danos aos equipamentos ou à LOCADORA, será feita pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de se configurar aceitação tácita da cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTA.** Após o decimo dia de atraso no pagamento da locação fica configurado como inadimplência, ficando então autorizado a LOCADORA promover o desligamento e retirada do equipamento no decimo primeiro dia.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Feito pela LOCATÁRIA a liquidação dos valores em aberto, a LOCADORA fará de forma imediata a religação do equipamento.

## **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O presente instrumento particular terá o prazo de vigência de 6 meses – sendo de 28/05/2021 a 29/11/2021, considerando como termo inicial da locação a efetiva entrega dos equipamentos locados. O termo final do presente instrumento se dá com a efetiva retirada dos equipamentos locados da sede da empresa LOCATÁRIA, mantendo-se incidentes os aluguéis até que esta retirada efetiva ocorra, independentemente do motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Esse contrato não apresenta renovação automática. Ficando programado a retirada do equipamento e todos acessórios por parte da LOCADORA a partir do dia 29/11/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Poderá rescindir o presente instrumento particular a qualquer tempo, mediante simples notificação de uma a outra com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

## **DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o presente contrato estará rescindido de fato e de direito, não ensejando qualquer multa ou indenização a nenhum título.



Contrato poderá ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) **Pela LOCADORA, se a LOCATÁRIA infringir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias, caso os pagamentos da mensalidade ou/e da parcela do termo de confissão de dívida, não sejam regularizados, fica autorizado o desligamento e retirada do equipamento e acessórios pela LOCADORA sem prejuízo dos débitos, mediante recebimento de notificação por escrito.**
- b) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, mediante notificação escrita no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do acontecimento que comprovadamente impossibilite a continuidade da locação;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** O Contrato será resolvido, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses, incidindo, quando aplicável, responsabilização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, na forma da lei:

- a) Atraso ou não pagamento dos alugueis devidos, por período superior a (10) dias;
- b) Se a LOCATÁRIA entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Descumprimento de qualquer das condições e obrigações previstas no Contrato;
- d) Caso a LOCATÁRIA, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA, transfira os equipamentos locados para local diverso do estabelecido;
- e) Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ocorrendo recusa pela LOCATÁRIA em devolver os bens à LOCADORA, esta poderá valer-se do disposto no artigo 1.210, parágrafo 1º, do Código Civil, e retirar por seus próprios meios e condições os Equipamentos, onde quer que estejam, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação ou interpelação. Neste caso, toda despesa incorrida pela LOCADORA para desmontagem, carregamento, transporte e descarregamento, dos equipamentos, mas não se limitando a estas, será de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive diárias dos equipamentos.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLAUSULA VIGÉSIMA.** A LOCADORA não será responsabilizada por danos indiretos nem lucros cessantes decorrentes de eventuais falhas nos Equipamentos, inclusive defeitos e quebra acidental.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Caso a LOCATÁRIA utilize os equipamentos para atender a terceiros, em nenhuma hipótese a LOCADORA será responsabilizada perante tais terceiros, podendo, caso acionada, denunciar à lide a LOCATÁRIA, sem prejuízo das demais condutas pertinentes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Por ocasião da retirada e da devolução dos Equipamentos, é facultado à LOCATÁRIA se fazer presente, representada por um preposto, para assistir à verificação, tomar ciência de eventuais danos constatados, ou falta de componentes, bem como com poderes para assinar os documentos comprobatórios de entrega e de devolução.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Considera-se encerrado o presente Contrato somente quando ocorrer a quitação de todas as faturas de locação pendentes e de eventuais ressarcimentos por danos materiais causados aos Equipamentos.



**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará a renúncia dos direitos e faculdades não exercidas, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

**DO FORO**

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento com 08 laudas em duas vias de igual teor e conteúdo.

Londrina, 21 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LOCADORA**  
**7 ENERGIA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 39.754.859/0001-21**

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIA**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SOROCABA**  
**CNPJ: 71.485.056/0004-74**

*Reinaldo Beserra da Silva  
Superintendente Financeiro  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba*

**Testemunhas:**

a) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

*Soraya Trani F. da Silva  
Gerente Executivo Financeiro  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba*

\_\_\_\_\_  
**Raquel Motta Calegari**  
OAB/SP: 290.661